ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 83/SEC. MUN. PLANEJAMEN/2022

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de setembro de 2022.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2903 de 22 de setembro de 2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 22/09/2022 às 12:06, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **401416** e o código verificador **40FDC9C6**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 432	16/09/2022	398151
2	Parecer 306	19/09/2022	399208
3	Parecer Controle Interno 322	20/09/2022	399520
4	Parecer 558	20/09/2022	399565
5	Mensagem 2705	22/09/2022	401214
6	Projeto de Lei 2903	22/09/2022	401376

Referência: Processo nº 1-3093/2022. Docto ID: 401416 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 432/SEMINFRA/2022

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: REMANEJAMENTO DE ORÇAMENTO

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, solicitar remanejamento de orçamento através de projeto de lei no valor de: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) autorizado pelo memorando 364/2022/SEMAD (ID 398043) para atender a secretaria de Infraestrutura na aquisição de Computadores conforme solicitado através do memorando 424 /2022/SEMINFRA (ID 395862)

REDUÇÃO:

Programação: 04.122.0001.3030.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Ficha: 600

Valor: 20.000,00 (vinte mil reais)

ALOCAÇÃO:

Programação: 04.122.0001.2063.0000 (Manutenção e funcionamento da Seminfra),

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Ficha: a ser criada.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Carlos Farias Prestes**, **Assessor Especial da Seminfra Port.13958**, em 19/09/2022 às 07:11, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **398151** e o código verificador **4C7BE88B**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 83	22/09/2022	401416

Referência: Processo nº 1-3093/2022. Docto ID: 398151 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 306/CONT/2022 - Abertura de Credito especial por anulação de despesa

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR ANULACAO DE DESPESA

Em análise ao Processo nº 1-3093/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA-SEMINFRA, solicitou abertura de credito especial por anulação de despesa conforme Memorando 432 de 16/09/2022 (ID 398151) **e seus anexos, para atender as necessidades da secretaria mediante** elaboração de Projeto de Lei para:

CREDITO ESPECIAL POR ANULACAO DE DESPESA no valor R$ 20.000,00 (vinte mil reais) autorizado pelo memorando 364/2022/SEMAD (ID 398043) para atender a secretaria de Infraestrutura na aquisição de Computadores conforme solicitado através do memorando 424 /2022/SEMINFRA (ID 395862)

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Programação	El. Despesa	Ficha	Anulação	Alocação	F.R.
04.122.0001.3030.0000	4.4.90.52.00	600	20.000,00		2.706
04.122.0001.2063.0000	4.4.90.52.00	672		20.000,00	2.706

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso II 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito POR **anulação de despesa no valor de R$ 20.000,00, conforme documentos vinculados na forma da Minuta de Mensagem 01 de 19/09/2022 (ID 398885).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de setembro de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 19/09/2022 às 14:07, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **399208** e o código verificador **15C1CA83**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 83	22/09/2022	401416

Referência: Processo nº 1-3093/2022.

Docto ID: 399208 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 322/CSCI/2022

Parecer Técnico
ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇAO: SEMAD
OBJETIVO: Abertura de Credito especial por anulação de despesa
Processo nº 03093/2022
DESTINO: Procuradoria Jurídica
Data: 20/09/2022

Chegou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para analise o Processo 03093/2022, quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Especial por anulação de despesa, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) autorizado pelo memorando 364/2022/SEMAD (ID 398043) para atender a secretaria de Infraestrutura na aquisição de Computadores conforme solicitado através do memorando 424 /2022/SEMINFRA (ID 395862)

O Departamento Contábil emitiu parecer nº0306/2022, favorável (ID 399208) no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, no valor de R$ $. 20.000,00 (Vinte mil reais). Podemos observar que foi demonstrado o orçamento alocado nas programações.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

A presente análise tem por objetivo a verificação da regularidade do projeto para efeitos de encaminhamento ao Poder Legislativo que, preliminarmente foi analisado pelo setor contábil, dependendo ainda de parecer jurídico, razão pelo qual estará apto ao prosseguimento.

Cléria Elias Resende Amâncio-Auxiliar CSCI.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio**, **Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 20/09/2022 às 09:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **399520** e o código verificador **D32BA064**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 83	22/09/2022	401416

Referência: Processo nº 1-3093/2022. Docto ID: 399520 v1

PARECER JURÍDICO Nº 558/2022

AUTOS Nº 3093/2022
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
DATA: 20.09.2022

Trata o presente, de matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar por anulação, atendendo a necessidade da transposição orçamentária para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

As manifestações técnicas do Departamento Contábil e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno foram favoráveis ao atendimento e encaminhamento da matéria para apreciação (ID 399208/399520).

A análise jurídica se faz somente sobre a forma de como a matéria é tratada, ou seja, sobre a possibilidade do encaminhamento ao Poder Legislativo para apreciação, excluindo-se as questões de natureza técnica e conveniência.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”***
> ***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”***
> ***“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”***

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Em face do exposto, consubstanciado nas informações técnicas favoráveis à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Nelson T. Sakamoto - Procurador do Município

ID: 309586 e CRC: 00275386

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**558**	**20/09/2022**

ID: **399565**
CRC: **03027338**
Processo: **1-3093/2022**
Usuário: **Nelson Tacaaqui Sakamoto**
Criação: **20/09/2022 09:46:38** Finalização: **20/09/2022 09:48:12**

Processo | Documento

MD5: **B6CFE3A1B067DF49DE8B1C8C71E8AA3F**

SHA256: **B333C0279E86F3395CA0D74CB36FF488412CA3FF2DCDDC1FC3E444587A2E3761**

Súmula/Objeto:

Parecer 558

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	20/09/2022 09:46:38

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	20/09/2022 09:46:38

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 83	22/09/2022	401416

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Nelson Tacaaqui Sakamoto	Procurador	20/09/2022 09:48:20

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 399565 e o CRC 03027338.

ID: 401586 e CRC: DDEA5736

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2705/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 2903/2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, solicitar remanejamento de orçamento através de projeto de lei no valor de: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) autorizado pelo memorando 364/2022/SEMAD (ID 398043) para atender a secretaria de Infraestrutura na aquisição de Computadores conforme solicitado através do memorando 424 /2022/SEMINFRA (ID 395862)

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Programação	El. Despesa	Ficha	Anulação	Alocação	F.R.
04.122.0001.3030.0000	4.4.90.52.00	600	20.000,00		2.706
04.122.0001.2063.0000	4.4.90.52.00	672		20.000,00	2.706

Segue anexo Memo. nº 432/SEMINFRA de 19.09.2022, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 22 de setembro de 2022.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 22/09/2022 às 10:18, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **401214** e o código verificador **C1E93F69**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 83	22/09/2022	401416

Referência: Processo nº 1-3093/2022. Docto ID: 401214 v1

PROJETO Nº 2903 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA			
672	04.122.0001.2063.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMINFRA	20.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0 2 706
	2	Recursos de Exercicios Anteriores		
	002 403	TRANSF ESPECIAIS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 03 00	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO			
600	04.122.0001.3030.0000	Emenda Individual Especial - 202192240006 Investimentos	-20.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 2 706
	2	Recursos de Exercicios Anteriores		
	002 403	TRANSF ESPECIAIS		

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 22 de setembro de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2903**	**22/09/2022**

ID: **401376**
CRC: **B145104D**
Processo: **1-3093/2022**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **22/09/2022 11:00:17** Finalização: **22/09/2022 11:07:55**

Processo | Documento

MD5: **020B4FB52E447B829CB045DBCD509337**

SHA256: **E75DDE4917ED75FD339B61A7C2309F195A5F98C6DE68200651BC52BACB6834CA**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N 2903 DE 22/09/2022 DE ABERTURA DE CREDITO POR ANULAÇÃO.

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	22/09/2022 11:00:17

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	22/09/2022 11:00:17

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 83	22/09/2022	401416

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	22/09/2022 12:06:18

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 401376 e o CRC B145104D.

ID: 401586 e CRC: DDEA5736

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2903**	**22/09/2022**

ID: **401586**
CRC: **DDEA5736**
Processo: **17-440/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **22/09/2022 12:34:31** Finalização: **22/09/2022 12:35:56**

Processo

Documento

MD5: **FA5E733ACD9D26A8A51FE529146BF295**

SHA256: **A0D7F7BD5F993BF19A7ABC6DD39C592C0D4F9F9C1BCC1C64FB469504F0AA788C**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2903/22 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	22/09/2022 12:34:31

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	22/09/2022 12:34:31

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	22/09/2022 12:36:09

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 401586 e o CRC DDEA5736.